A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 345/2020

SÚMULA: Solicita a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos direitos da pessoa portadora de câncer.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, solicita a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos direitos da pessoa portadora de câncer.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação, tem por objetivo assegurar às pessoas com câncer, para que tenham o conhecimento de seus direitos em lei, para que o Poder Público informe tais benefícios e que faça a divulgação para que todos tenham conhecimento de seus direitos.

Muitas vezes a pessoa deixa de requerê-lo por não ter ciência de sua existência. Apesar do avanço da medicina e da comprovação das grandes curas, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, é muito importante a divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do londo e caro tratamento.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 12/08/2020 as 12:40:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36510&c=IP5H11.

Gabinete da Vereadora, 26 de Junho de 2020

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 12/08/2020 as 12:40:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36510&c=IP5H11.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

Art. 1º – Fica estabelecida a disponibilização de informação, por meio de cartazes, em hospitais, estabelecimentos bancários, educacionais, concessionária de veículos e restaurantes, sobre a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, como forma de ampliar o acesso as garantias e benefícios previstos em lei.

Art. 2º – A divulgação deve ser feitas nos lugares especificados no caput deste artigo, observando-se a alta frequência popular, de forma que fique fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:
Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), você tem direito:

I – aposentadoria por invalidez;
II – auxílio-doença;
III – isenção de imposto de renda na aposentadoria;
IV – isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
V – isenção de IPI na compra de veículos;
VI – isenção de IPVA; na compra de veículos.
VII - IOF – Isenção nas operações de financiamentos para aquisição de veículos.
VIII – quitação de financiamento da casa própria;
IX – saque do FGTS,
X – saque do PIS/PASEP;
XI– benefício de prestação continuada (LOAS);
XII – cirurgia plástica reparadora de mama;
XIII – quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 12/08/2020 as 12:40:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36510&c=IP5H11.

XIV – Desconto na conta de energia elétrica, inscrito no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federa;

- PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

DISQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE – 0800 611 997

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 12/08/2020 as 12:40:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36510&c=IP5H11.